

## NR 26 - Sinalização de Segurança

Publicação	D.O.U.
<a href="#">Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</a>	06/07/78
<a href="#">Portaria SIT n.º 229, de 24 de maio de 2011</a>	27/05/11

*(Redação dada pela Portaria SIT n.º 229, de 24 de maio de 2011)*

### 26.1 Cor na segurança do trabalho

**26.1.1** Devem ser adotadas cores para segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes.

**26.1.2** As cores utilizadas nos locais de trabalho para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos, devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.

**26.1.3** A utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.

**26.1.4** O uso de cores deve ser o mais reduzido possível, a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.

### 26.2 Classificação, Rotulagem Preventiva e Ficha com Dados de Segurança de Produto Químico

**26.2.1** O produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

**26.2.1.2** A classificação de substâncias perigosas deve ser baseada em lista de classificação harmonizada ou com a realização de ensaios exigidos pelo processo de classificação.

**26.2.1.2.1** Na ausência de lista nacional de classificação harmonizada de substâncias perigosas pode ser utilizada lista internacional.

**26.2.1.3** Os aspectos relativos à classificação devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

**26.2.2** A rotulagem preventiva do produto químico classificado como perigoso a segurança e saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

**26.2.2.1** A rotulagem preventiva é um conjunto de elementos com informações escritas, impressas ou gráficas, relativas a um produto químico, que deve ser afixada, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto.

**26.2.2.2** A rotulagem preventiva deve conter os seguintes elementos:

- a) identificação e composição do produto químico;
- b) pictograma(s) de perigo;
- c) palavra de advertência;
- d) frase(s) de perigo;
- e) frase(s) de precaução;
- f) informações suplementares.

**26.2.2.3** Os aspectos relativos à rotulagem preventiva devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

**26.2.2.4** O produto químico não classificado como perigoso a segurança e saúde dos trabalhadores conforme o GHS deve dispor de rotulagem preventiva simplificada que contenha, no mínimo, a indicação do nome, a informação de que se trata de

produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução.

**26.2.3** O fabricante ou, no caso de importação, o fornecedor no mercado nacional deve elaborar e tornar disponível ficha com dados de segurança do produto químico para todo produto químico classificado como perigoso.

**26.2.3.1** O formato e conteúdo da ficha com dados de segurança do produto químico devem seguir o estabelecido pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

**26.2.3.1.1** No caso de mistura deve ser explicitado na ficha com dados de segurança o nome e a concentração, ou faixa de concentração, das substâncias que:

- a) representam perigo para a saúde dos trabalhadores, se estiverem presentes em concentração igual ou superior aos valores de corte/limites de concentração estabelecidos pelo GHS para cada classe/categoria de perigo; e
- b) possuam limite de exposição ocupacional estabelecidos.

**26.2.3.2** Os aspectos relativos à ficha com dados de segurança devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

**26.2.3.3** O disposto no item 26.2.3 se aplica também a produto químico não classificado como perigoso, mas cujos usos previstos ou recomendados derem origem a riscos a segurança e saúde dos trabalhadores.

**26.2.3.4** O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho.

**26.2.4** Os trabalhadores devem receber treinamento:

- a) para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico.
- b) sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.

## NR 26 - Sinalização de Segurança

Publicação	D.O.U.
<a href="#">Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978</a>	06/07/78
<a href="#">Portaria SIT n.º 229, de 24 de maio de 2011</a>	27/05/11

*(Redação dada pela Portaria SIT n.º 229, de 24 de maio de 2011)*

### 26.1 Cor na segurança do trabalho

**26.1.1** Devem ser adotadas cores para segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes.

**26.1.2** As cores utilizadas nos locais de trabalho para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos, devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.

**26.1.3** A utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.

**26.1.4** O uso de cores deve ser o mais reduzido possível, a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.

### 26.2 Classificação, Rotulagem Preventiva e Ficha com Dados de Segurança de Produto Químico

**26.2.1** O produto químico utilizado no local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

**26.2.1.2** A classificação de substâncias perigosas deve ser baseada em lista de classificação harmonizada ou com a realização de ensaios exigidos pelo processo de classificação.

**26.2.1.2.1** Na ausência de lista nacional de classificação harmonizada de substâncias perigosas pode ser utilizada lista internacional.

**26.2.1.3** Os aspectos relativos à classificação devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

**26.2.2** A rotulagem preventiva do produto químico classificado como perigoso a segurança e saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

**26.2.2.1** A rotulagem preventiva é um conjunto de elementos com informações escritas, impressas ou gráficas, relativas a um produto químico, que deve ser afixada, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto.

**26.2.2.2** A rotulagem preventiva deve conter os seguintes elementos:

- a) identificação e composição do produto químico;
- b) pictograma(s) de perigo;
- c) palavra de advertência;
- d) frase(s) de perigo;
- e) frase(s) de precaução;
- f) informações suplementares.

**26.2.2.3** Os aspectos relativos à rotulagem preventiva devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

**26.2.2.4** O produto químico não classificado como perigoso a segurança e saúde dos trabalhadores conforme o GHS deve dispor de rotulagem preventiva simplificada que contenha, no mínimo, a indicação do nome, a informação de que se trata de

produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução.

**26.2.3** O fabricante ou, no caso de importação, o fornecedor no mercado nacional deve elaborar e tornar disponível ficha com dados de segurança do produto químico para todo produto químico classificado como perigoso.

**26.2.3.1** O formato e conteúdo da ficha com dados de segurança do produto químico devem seguir o estabelecido pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

**26.2.3.1.1** No caso de mistura deve ser explicitado na ficha com dados de segurança o nome e a concentração, ou faixa de concentração, das substâncias que:

- a) representam perigo para a saúde dos trabalhadores, se estiverem presentes em concentração igual ou superior aos valores de corte/limites de concentração estabelecidos pelo GHS para cada classe/categoria de perigo; e
- b) possuam limite de exposição ocupacional estabelecidos.

**26.2.3.2** Os aspectos relativos à ficha com dados de segurança devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

**26.2.3.3** O disposto no item 26.2.3 se aplica também a produto químico não classificado como perigoso, mas cujos usos previstos ou recomendados derem origem a riscos a segurança e saúde dos trabalhadores.

**26.2.3.4** O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam no local de trabalho.

**26.2.4** Os trabalhadores devem receber treinamento:

- a) para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico.
- b) sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.